



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000003

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Pium – TO

Órgão Gerenciador da Ata: Município de Muricilândia – TO

Processo nº 1647/2025 – Pregão 16/2025

Empresa Detentora da Ata: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ 03.817.702/0001-50

Objeto: Gestão e administração de benefícios – Taxa: -10% (dez por cento negativo)

1. Da necessidade da contratação

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão nº 16/2025, Processo Administrativo nº 1647/2025, do Município de Muricilândia-TO, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gestão e administração de benefícios, ofertados pela empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, à taxa de -10%.

A demanda decorre da necessidade de aprimoramento operacional, transparência e controle na concessão e administração dos benefícios ofertados aos servidores municipais, garantindo maior eficiência, rastreabilidade, economicidade e redução de custos administrativos. A implantação do sistema contratado possibilitará melhor gestão dos benefícios, controle de gastos e ampliação da segurança nas operações realizadas pelo Município de Pium.

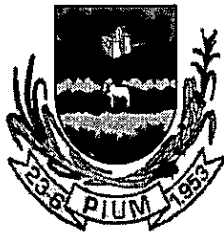
2. Da vantajosidade econômica

A taxa de -10% (dez por cento negativa) ofertada pela empresa vencedora comprova de forma objetiva a vantajosidade da adesão, uma vez que se trata de condição mais favorável do que aquelas atualmente praticadas pelo Município de Pium e, inclusive, diversas outras administrações públicas.

A adesão à ARP permitirá ao Município obter acesso imediato ao serviço sem necessidade de instaurar novo procedimento licitatório, o que reduzirá custos operacionais, despesas administrativas e prazos internos. A economicidade é ainda reforçada pelo fato de que o órgão gerenciador realizou ampla pesquisa de preços e seguiu o rito legal da Lei 14.133/2021, garantindo a regularidade e competitividade da ata.

3. Da regularidade jurídica da adesão – Lei nº 14.133/2021

A adesão à Ata é juridicamente possível, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021, que autoriza que órgãos não participantes utilizem a ata, desde que haja:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



000004

- a) anuência do órgão gerenciador;
- b) concordância da empresa detentora da ata;
- c) comprovação de vantagem para a Administração;
- d) observância das quantidades e limites previstos.

Todos estes requisitos serão atendidos mediante solicitação formal do Município de Pium ao Município de Muricilândia e à empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, bem como pela confirmação da disponibilidade de saldo na ata de registro de preços.

4. Da motivação administrativa e do interesse público

A adesão atende ao interesse público e ao princípio da eficiência, assegurando:

- **celeridade** no atendimento da demanda dos servidores;
- **redução de custos** com procedimentos licitatórios;
- **padronização** e modernização da gestão de benefícios;
- **garantia de controle e transparência** das operações;
- **continuidade do serviço**, evitando prejuízos ao funcionamento da Administração.

A contratação é essencial para a manutenção das atividades administrativas e para a adequada gestão de benefícios, não sendo recomendável aguardar a realização de nova licitação, o que poderia comprometer a eficiência administrativa e gerar custos adicionais.

5. Conclusão

Diante de todo o exposto, resta demonstrada a necessidade, vantajosidade, viabilidade jurídica e interesse público na adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Muricilândia-TO, Processo nº 1647/2025, Pregão nº 16/2025, firmada com a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50, com taxa de -10%, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Pium-TO.

Assim, opina-se pela autorização da autoridade competente para formalização da adesão, mediante observância das exigências legais e disponibilidade de quantitativos na referida ata.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pium/TO